



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 1120, DE 19 DE ABRIL 1994

Institui gratificações para o Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Acre e dá outras providências.

Data de Criação

19/04/1994

Data de Publicação

27/04/1994

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 6269, de 27/04/1994

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Projeto de Lei

Não informado

Temática

- Gratificação

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 1781/2006

Texto da Lei

~~LEI N. 1.120, DE 19 DE ABRIL DE 1994~~

~~Institui gratificações para o Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Acre, e dá outras providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º~~ Fica instituída no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Acre a Gratificação de Atividade Técnica e Administrativa, que será paga aos servidores pertencentes às categorias funcionais, não cumulativa entre si, da seguinte forma:

~~I — Atividade Profissional de Nível Superior, código TC NS 505 perceberá como Gratificação de Atividade Técnica e Administrativa, quarenta por cento, calculado sobre o vencimento básico;~~

~~II — Atividade Profissional de Nível Médio, código TC NM 303, perceberá como Gratificação de Atividade Técnica e Administrativa, setenta por cento, calculado sobre o vencimento básico; e~~

~~III — Atividade de Nível Básico Profissional, código TC NM 202 e Atividade de Serviços Administrativos Auxiliares — código TC SA 101, perceberão como Gratificação de Atividade Técnica e Administrativa, cem por cento, calculado sobre o vencimento básico.~~

~~Art. 2º~~ Os vencimentos de Secretário de Plenário, Assessores, Chefe de Gabinete, Chefe de IGCE e Chefe de Divisão, todos cargos em Comissão, ficam fixados da seguinte forma:

~~I — O Secretário do Plenário, Assessores e Chefe de Gabinete, perceberão o percentual de setenta por cento dos vencimentos dos Diretores; e~~

~~II — Os Chefes de IGCE e Chefe de Divisão, perceberão sessenta por cento do vencimento dos Diretores.~~

~~Art. 3º~~ Exclusivamente aos servidores que exerçam as atribuições de técnico de controle externo será dada a gratificação de produtividade no percentual de quarenta por cento do vencimento do Chefe do IGCE.

~~Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a contar de 1º de fevereiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Rio Branco, 19 de abril de 1994, 106º da República, 92º do Tratado de Petrópolis e 33º do Estado do Acre.~~

~~ROMILDO MAGALHÃES~~

~~Governador do Estado do Acre~~